



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

## Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO Nº 029/2017.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS E A EMPRESA MADEIREIRA MELHOR DA MATA LTDA - EPP,**

**I - CONTRATANTES:** "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41 doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **MADEIREIRA MELHOR DA MATA LTDA - EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida Fermino Alves de Souza, 610, Pólo Empresarial Albino Mânica, na cidade de Ivinhema, CEP 79.740-000, inscrita no CNPJ/MF nº 11.120.590/0001-02 e Inscrição Estadual nº 28.353.498-2, doravante denominada **CONTRATADA**.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Sr. **Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal, portador do RG nº 001318154 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 312.958.780 - 20, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Osmir de Andrade nº 80 - centro, nesta cidade e a **CONTRATADA** o Sr. **André Laerte Marciano**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Ivinhema/MS, a Chácara Primavera, s/nº, Gleba Piravevê, portador do RG nº 368.261 SSP/MS e do CPF nº 608.024.131-53, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

**III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 047/2017, gerado pelo Pregão Presencial nº 017/2017, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, com o disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 029/2007 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

**V - FORMA DE FORNECIMENTO:** O objeto deste contrato será fornecido de forma indireta.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1. Constitui objeto deste Contrato a fornecimento** de Madeiras Serradas para reforma de pontes das estradas vicinais do município, para atendimento da Secretaria Municipal Obras.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

**2.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA**:

**I** - Fornecer as madeiras nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta, não podendo este ser superior ao limite estabelecido na Cláusula Quarta deste Contrato;

**II** - Fazer a entrega das madeiras no local designado pelo Setor de Compras no Município de Deodópolis - MS, sem que implique acréscimo no preço constante da proposta;

**III** - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**IV** - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor das madeiras, objeto da presente licitação.

V - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

**2.2** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

### **CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO**

**3.1** - As madeiras serão solicitadas conforme a necessidade e solicitação da gerencia de obras, e deverão ser entregue no município, com entrega e m até 03 (três) dias independente das quantidades solicitadas, mediante Autorização de Compras devidamente assinada.

**3.2** - As madeiras deverão ser entregues no local designado pelo Setor de Compras no Município de Deodópolis - MS, sem que implique acréscimo no preço constante da proposta;

**3.3** - O fornecimento será conforme as necessidades do setor de obras.

**3.4** - A Contratada garantirá a qualidade das madeiras entregues.

**3.5** - As madeiras deverão ser transportadas adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade.

**3.6** - A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Obras, encarregada de acompanhar a entrega das madeiras prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

**3.7** - A Contratada, ficará obrigada a trocar as suas expensas as madeiras que vier a ser recusada sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

**3.8** - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade das madeiras obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** O valor global do fornecimento das madeiras, ora contratada é de **R\$ 97.498,00 (noventa e sete mil quatrocentos e noventa e oito reais)**, fixo e irrevogável.

**4.2.** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

**4.3** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega das madeiras solicitadas, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada.

**4.4** - **A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente acompanhada do DOF (documento de origem florestal) com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;**

**4.5** - Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**4.6** - O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o FGTS, Tributos Federais e Trabalhistas.

## **5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

**5.1** - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irremovível.

**5.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

**5.2.1** - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**5.3** - Em caso de redução nos preços dos materiais, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:**

**6.1** - O prazo do contrato será até 31 de dezembro de 2017, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

**7.1** - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: 06 - Gerencia Munic. de Infraestrutura e Serviços Público e Desenvolvimento Urbanos 06.10 - Departamento de Infraestrutura, 26.782.0501- Transporte Rodoviário, 2.029 - Manutenção Conservação de Estradas e Pontes - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

**8.1** - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**8.2** - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.3** - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**8.4** - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**8.5** - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

**8.6** - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município

no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1** - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**10.1** - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1** - Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, o Senhor CICERO ALEXANDRE DA SILVA, CPF 312.755.911-91 - Cargo: Secretário Municipal de Obras.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**13.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Deodápolis Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Deodápolis - MS, 12 de abril de 2.017.

---

**VALDIR LUIZ SARTOR**  
Prefeito Municipal  
Pela Contratante

---

**ANDRÉ LAERTE MARCIANO**  
Pela Contratada

Testemunhas:

---

CICERO ALEXANDRE DA SILVA  
CPF 312.755.911-91

---

MARIA LUCIA TEIXEIRA FERNANDES  
CPF 821.390.751-53